

≡≡≡ PERDA DE VALIDADE
DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 927,
DE 2020 –
IMPLICAÇÕES EM
RELAÇÃO À
CONCESSÃO DE
FÉRIAS COLETIVAS

Informe Estratégico – Perda de validade da Medida Provisória nº 927, de 2020 – Implicações em relação à concessão de férias coletivas

Editada em março deste ano, a Medida Provisória nº 927 perdeu validade no último dia 19/07/2020.

Com isso, os dispositivos que tratam sobre as medidas trabalhistas não mais poderão ser utilizados, na forma e prazos definidos pela Medida Provisória. Porém, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados pelas empresas durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. Isto significa que o ajustado pelas empresas, segundo as regras da Medida Provisória nº 927, continuarão tendo validade jurídica.

No presente informe será abordado, especificamente, sobre concessão de férias coletivas, e a possibilidade de sua adoção com base em outras normas trabalhistas.

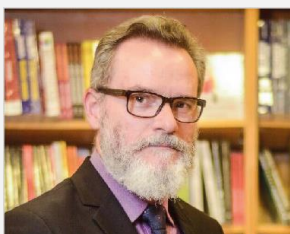
1. Concessão de férias coletivas.

Enquanto a Medida Provisória nº 927 flexibilizou em relação às férias coletivas, a CLT contém algumas exigências que deverão ser observadas pelas empresas no caso de caducidade da citada Medida Provisória.

Segundo a Medida Provisória o empregador poderia, a seu critério, conceder férias coletivas, notificando o conjunto de empregados afetados com a antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, sendo dispensada a exigência de comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.

De acordo com as previsões da CLT, o empregador tem a obrigação de comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias coletivas, devendo informar quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Em igual prazo, a empresa também deve enviar cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciar a afixação de aviso nos locais de trabalho.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

